



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 713/10

Regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual - MEI e dá outras providências em consonância com a Lei Municipal nº 1001 de 23 de dezembro de 2009.

Candido Franco Moraes, Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente Decreto Executivo regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual - MEI e dá outras providências em consonância com a Lei Municipal nº 1001 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como MEI se dará nas condições do artigo 18-A, §1º, introduzidos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº. 123/2006 pela Lei Complementar Federal nº. 128/2008, de 19 de dezembro de 2008, cujas atividades estão discriminadas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Para requerer o Cadastro Municipal de MEI o requerente dará abertura de processo mediante a apresentação do registro de MEI junto a JUCERGS, cópia do cartão CNPJ, cópia de identidade, CPF, comprovante de residência, cópia da matrícula do IPTU e cópia do protocolo de entrada no 4º CRB para as atividades necessárias.

Art. 4º. Conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 1001/09, fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que terá a finalidade específica de permitir o início de operação do MEI após o ato de registro na Junta Comercial e Emissão do CNPJ.

§ 1º. Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório é desnecessária a Vistoria Prévia para atividades que não forem consideradas de alto risco perante a vigilância sanitária (anexo I) e meio ambiente (anexo II).

§ 2º. A efetivação do alvará provisório para atividades de alto risco para a vigilância sanitária (anexo I) e meio ambiente (anexo II) só se realizará com a providência dos devidos licenciamentos.

Art. 5º. Deferido o Alvará de Funcionamento Provisório, a Secretaria de Finanças encaminhará uma via da FID MEI para o setor competente, de acordo com a necessidade exposta no Anexo I, a fim de que as secretarias responsáveis dêem os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

encaminhamentos necessários para a expedição do licenciamento ambiental, do alvará sanitário ou do certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo Único. Na tramitação dos processos, de licenciamento ambiental, sanitário e de registro do SIM, poderá ser exigida a apresentação complementar de documentos necessários para a expedição dos licenciamentos.

Art. 6º. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Não será fornecido Alvará Provisório para atividade de alto risco, assim definida pelo Comitê Gestor da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Na hipótese da fiscalização observar que a atividade desenvolvida pelo MEI é diversa da indicada em seu ato de registro e enquadra-se em alto risco, eventual Alvará de Funcionamento Provisório concedido será cassado.

Art. 10. Quando a atividade desenvolvida pelo MEI for insalubre, perigosa ou causadora de perturbação do sossego público, o fiscal orientará o MEI a regularizar sua atividade em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos conforme artigos 6º, 7º e 8º da Lei municipal nº 1001/09.

Art. 11. O Alvará de Localização autoriza o exercício da atividade do MEI e será fornecido após o preenchimento dos requisitos prévios, quando exigidos no Anexo I.

§ 1º. Os requisitos prévios consistem na emissão do Alvará Sanitário, Licenciamento Ambiental e/ou Registro no SIM.

§ 2º. Não existindo requisitos prévios o MEI receberá, de pronto, o Alvará de Localização.

§ 3º. A expedição do Alvará de Localização será exigível mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido dele.

Art. 12. O MEI fica isento da taxa do Alvará de Localização.

Art. 13. O MEI terá redução de até 35% (trinta e cinco por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pelo próprio MEI que realizar suas atividades neste local, conforme decreto municipal definido no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º. Não se inclui no benefício do IPTU a isenção da taxa de coleta de lixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O incentivo para o imóvel locado somente será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 3º. O incentivo deverá ser solicitado na Secretaria de Finanças do Município e não será fornecido para cadastros de IPTU residencial.

§ 4º. A isenção não se aplica aos MEI's que realizam sua atividade em ambiente externo ao endereço de registro.

Art. 14. O MEI poderá requerer a inscrição municipal em imóvel residencial, mas para estes casos não fará jus a isenção de IPTU exposta no artigo anterior.

Art. 15. Para alteração de endereço ou da atividade desenvolvida o MEI deverá requerer novo pedido de Alvará junto a Secretaria de Finanças, munido da documentação já referida no artigo 4º deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2010.

Candido Franco Moraes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM ____/____/2010.

Rogério Rosa de Paula
Secretário do Planejamento e Gestão



Decreto Executivo 713/10 - ANEXO I

ATIVIDADES CONSIDERADAS DE ALTO GRAU E RISCO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I - Serviços de saúde/produção e manipulação de produtos para saúde e ou alimentação:

- Laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde publica.
- Casas de saúde, hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos e organizações afins.
- Consultórios médicos, farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de próteses dentárias, postos de coleta de sangue, hospitais, laboratórios de tanotopraxia, entre outros similares odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, serviços de ultra-sonografia, clínica de atenção psicossocial (CAPS), Clínica de Fisioterapia, clínica de fisioterapia, clínica médica sem procedimentos, albergues, albergues, escolas, escolas de educação infantil, necrotérios, cemitérios e crematórios, residencial para idoso, polólogo, massoterapeutas, serviços de tatuagem e bronzeamento, entre outros similares, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, óptica, desintetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica, com internamento, limpeza e desinfecção de reservatórios, piscinas de uso coletivo.

II - Serviços ou atividades que envolvam produção/manipulação de alimentos:

- Alimentos, produtos alimentícios, produtos dietéticos, em: indústrias, agroindústrias, restaurantes, lancherias, pizzarias, bares, sorveterias, padarias lanches rápidos, depósitos de alimentos perecíveis e não perecíveis, depósitos de sorvetes e gelados, comércio de produtos de panificação (padarias, comércio de produtos de confeitaria, importadora e distribuidora de alimentos), escolas de educação infantil, transporte e comercialização, entre outros; ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitórios e comércio de frutas e hortaliças, açougue e peixaria, bar, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, motéis, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers, cozinha industrial, supermercado.



III - Ambientes coletivos:

-Creches, asilos, escolas, hotelaria, pensões salão de barbeiro sauna, sociedade recreativa, academia de dança e ginástica, agência bancária, bar drinque sem manipulação de alimentos, cinema, consultório (médico, odontológica, veterinário, de psicologia, de fonoaudiologia, e de nutrição), comércio de cosméticos, depósito ou entreposto de venda de bebidas, depósito e comércio de ferro velho, depósito e comércio de papel velho, funerária, gabinete de pedicure, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, instituto de beleza, laboratório de prótese dentária, lavanderia ambientes (para festas. bailes, boates)

IV –Diversos:

- indústria de madeira,
- indústria de produtos de matéria plástica,
- calçados e artefatos de tecidos,
- sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos,
- indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia,
- indústria de couros, peles e produtos similares,
- indústria química,
- indústria têxtil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – Decreto Executivo 713/10

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Irrigação

CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Criação de Aves

Criação de outros animais

Criação de animais de médio porte (confinado)

Criação de suínos com manejo de dejetos líquidos

Criação de Suínos – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”

Criação de animais de grande porte (confinado)

Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)

PISCICULTURA

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de minerais não-metálicos

Fabricação de telhas/tijolos/ outros artigos de barro cozido

Fabricação de material cerâmico

Fabricação de cimento/clínquer

Fabricação de vidro e cristal

Fabricação de lâ de vidro

INDÚSTRIA METALÚRGICA BÁSICA

Fabricação de produtos metalúrgicos

Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/ outros metálicos

Funilaria, estamparia e latoaria

Fabricação de telas de arame e artefato de aramados

Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais

INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de máquinas e aparelhos

Fabricação de utensílios, peças e acessórios

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES

Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/informática

Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação, montagem e reparação de veículos

Rodoviários

Hidroviários

Beneficiamento e/ou tratamento de madeira

INDÚSTRIA DE MÓVEIS

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

INDÚSTRIA DA BORRACHA

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

INDÚSTRIA QUÍMICA

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

INDÚSTRIA TÊXTIL

Fiação e/ou tecelagem



INDÚSTRIA DO CALÇADO/ VESTUÁRIO/ ARTEFATOS DE TECIDO

Fabricação de artefatos/ componentes para calçados

Confecções

Fabricação de artefatos de tecido

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento de grãos

Secagem

Torrefação e moagem

Engenhos

Engenho de arroz

Fabricação de produtos de origem animal

Matadouros/ abatedouros

Processamento de produtos de abate

Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais

Pescado

Laticínios

Açúcar e doces

Fabricação/ refinação de açúcar

Fabricação de doces

Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos

Fabricação de temperos

Fabricação de proteína

Seleção/ lavagem/ pasteurização de ovos/ frutas/ legumes

Fabricação de produtos alimentares diversos

Erva/chá

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Fabricação de bebidas alcoólicas

Fabricação de bebidas não-alcoólicas

INDÚSTRIA DO FUMO

INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

INDÚSTRIA DIVERSA

Fabricação de jóias/ bijuterias

Fabricação de enfeites diversos

Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico

LAVANDERIA INDUSTRIAL

Fabricação de artigos esportivos

Laboratório de testes de processos/produtos industriais

Serviços de tratamento de superfície

Serviço de galvanoplastia

Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia

Serviços de usinagem

RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL

Atividades Diversas / Obras Civis

Atividades diversas

Berçário micro-empresa

Cemitérios

Parcelamento do solo para fins residenciais

Obras Civis

Rodovias de domínio municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Metropolitanos

Obras de Urbanização (muros, calçamento, acessos, etc.)

Diques (exceto de atividades agropecuárias)

Canais para drenagem (exceto para atividades agropecuárias)

Canalização de curso d'água em área urbana

Pontes

Viadutos

Serviços de Utilidade

Energia Elétrica

Água

Sistema de abastecimento de água ($Q > 20\%$ vazão fonte de abastecimento)

Estação de tratamento de água ($Q > 20\%$ vazão fonte de abastecimento)

Resíduo Sólido Urbano e de Serviço de Saúde

Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos

Transportes, Terminais e Depósitos

Portos e Similares

Terminais

Heliportos

Teleféricos

Depósitos

Depósitos de produtos químicos (sem manipulação, inclusive depósito de GLP em
butijões)

Turismo

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos

Pistas de Corrida